



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

O **MUNICÍPIO DE CHIADOR**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.338.145/0001-62**, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000, através do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, tornam público e comunica aos interessados nos termos e na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, o Decreto Municipal n.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), e, demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que, realizará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço por item¹, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o presente Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 07/08/2026, às 09:00 hs do dia 20/08/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 20/08/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação **Pessoas Jurídicas** que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

NORMAS APLICÁVEIS:

LEI NACIONAL N.º 14.133/21.

Decreto Municipal n.º 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21)

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e alterações.

Disponibilização do Edital: no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou pelo e-mail: licitacao@chiador.mg.gov.br, Site: <https://www.chiador.mg.gov.br>. Informações Tel. (32) 8407-3499, Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador – MG, CEP: 36.630-000. Maurício Barbosa Monteiro. Pregoeiro Municipal.

¹ Critério de julgamento: Menor preço por item, assegurando competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do Art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Chiador - MG, situada na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, nesta cidade de Chiador – MG, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Valor Total estimado da contratação: R\$ 5.810,00 (Cinco mil, oitocentos e dez reais); o qual se constitui como valor máximo a ser aceito pela Administração para a remuneração do objeto.

A participação neste processo será exclusiva² para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI. Em conformidade com os ditames do Art. 48, I e Art. 18-E, § 2º da LC/147 de 07 de agosto de 2014.

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 09:00 hs do dia 07/08/2026, às 09:00 hs do dia 20/08/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:01 hs do dia 20/08/2026, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do órgão licitante, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo eletrônico de compras constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas.

2.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

² A exclusividade prevista neste certame observa o valor individual de cada item, nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. A resposta do PREGOEIRO ao pedido de esclarecimento formulado será por meio do Portal de Compras Públicas em campo próprio ou através do e-mail institucional do órgão licitante.

2.5. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

2.6. A licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e o horário limite para o recebimento e a abertura das propostas, bem como para o início da disputa.

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer Pessoa Jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedores Individuais - MEI e demais equiparados legalmente, desde que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. A participação neste processo implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.3. Não poderão participar desta licitação, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) tenham falência decretada;
- c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) que estejam reunidas em consórcio;
- g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- h) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

i) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

k) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Nota Explicativa: A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio decorre da baixa complexidade técnica, do reduzido vulto da contratação, da divisibilidade do objeto por item e da ampla disponibilidade de fornecedores individuais aptos a atender à demanda, não se verificando prejuízo à competitividade.

4.4. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021**, não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

5. DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

5.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Por se tratar de certame exclusivo, a licitante deverá declarar no sistema o seu enquadramento como beneficiária do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de impedimento de prosseguir no certame.

5.4. A declaração de enquadramento deverá corresponder à situação jurídica e econômica efetivamente existente na data da sessão, ficando a licitante sujeita às consequências legais em caso de informação falsa ou inexata.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.9. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade de fornecimento dos bens em conformidade com o Termo de Referência, nas quantidades e condições exigidas, inclusive quanto à entrega, montagem, garantia e substituição dos produtos recusados.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. A PROPOSTA DEVE SER FEITA COM BASE NA ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL, DEVIDO AS DESCRIÇÕES DOS ITENS CADASTRADOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS POR VEZES NÃO SEREM TOTALMENTE COMPATÍVEIS COM A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.11.1. Em caso de divergência entre a descrição resumida cadastrada no sistema eletrônico e as especificações completas constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas

5.12. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas no edital e anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.13. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.15. As comunicações do Pregoeiro durante a sessão serão realizadas pelo chat do sistema, cabendo à licitante acompanhar o procedimento e responder às convocações nos prazos expressamente fixados.

5.16. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.17. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.18. Nos preços ofertados deverão já estar consideradas e inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, encargos e outras despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.19. Na ausência de informação acessória na proposta, prevalecerão as especificações do Termo de Referência. Os quantitativos cotados deverão corresponder integralmente aos previstos para cada item, e os preços unitários deverão manter coerência com a composição do valor total ofertado.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

6.1. A proposta e os documentos exigidos serão encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico até a abertura da sessão pública, observadas as regras do Capítulo 5 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a retirada ou substituição da proposta, ressalvado o saneamento de falhas formais e a complementação de informações nos limites do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) Marca/Modelo e Fabricante;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.6. O valor ofertado corresponderá ao preço final do item e compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, descarga, montagem, seguros, mão de obra e garantia, sem ônus adicional para a Administração.

6.7. A redução expressiva do preço em relação ao orçamento estimado ou às demais propostas constituirá indício de inexequibilidade, devendo o Pregoeiro, antes de eventual desclassificação, oportunizar à licitante a demonstração da viabilidade do preço, mediante diligência fundamentada.

6.8. Os produtos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso e plenamente compatíveis com as especificações do Termo de Referência, vinculando a licitante quanto à marca, ao modelo, ao fabricante e às demais características informadas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo PREGOEIRO, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A comunicação entre O PREGOEIRO e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Ao Pregoeiro caberá estabelecer prazos razoáveis para a prática de quaisquer atos que julgue necessário ser praticados no curso da sessão pública.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O PREGOEIRO verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- I - contiverem vícios insanáveis ou deixarem de atender a exigência essencial do Edital;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- III - permanecerem acima do preço máximo admitido para o respectivo item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - apresentarem indícios de inexecutabilidade e, após diligência, não demonstrarem a viabilidade econômica da proposta;

V - apresentarem desconformidade insanável com outras exigências do Edital.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. A diligência destinada à aferição da exequibilidade poderá considerar, entre outros elementos, notas fiscais de aquisição, contratos com fabricantes ou distribuidores, comprovação de estoque, planilha de composição de custos, frete, tributos, economia de escala e margem comercial, vedada a desclassificação fundada exclusivamente em percentual abstrato ou presunção absoluta.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.7. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES, DA PROPOSTA E ACEITABILIDADE

9.1. A etapa competitiva será aberta na data e na hora indicada no primeiro parágrafo deste edital, a partir da qual as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro somente poderá excluir lance manifestamente incompatível com a dinâmica da disputa por erro evidente de digitação ou falha operacional, mediante justificativa registrada no sistema, ficando a análise da exequibilidade para a fase de julgamento da proposta.

9.7. O MODO DE DISPUTA adotado será o MODO ABERTO, o qual, durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que, não havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição.

9.8. Se ocorrer a desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Após o encerramento da etapa de lances, O PREGOEIRO poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.11. Após a etapa de lances, as licitantes deverão acompanhar as mensagens do sistema para eventual negociação ou diligência, respondendo dentro do prazo expressamente fixado pelo Pregoeiro.

9.12. A ausência de resposta no prazo razoável fixado pelo Pregoeiro poderá ensejar o prosseguimento da análise, a recusa da proposta quando inviabilizada a negociação ou a convocação da licitante subsequente, mediante decisão motivada e registrada no sistema.

9.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.14. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.15. O PREGOEIRO poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Chiador/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida.

9.16. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, O PREGOEIRO poderá convocar a licitante para o encaminhamento de catálogo e da proposta reajustada, caso haja necessidade.

9.17. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, O PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.18. Se a proposta subsequente permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá promover negociação na ordem de classificação. O cancelamento do item somente ocorrerá mediante motivação expressa, após demonstrada a inviabilidade de obtenção de proposta aceitável.

9.19. A aceitabilidade será aferida individualmente por item, em conformidade com o critério de julgamento adotado, observados o preço unitário máximo e as especificações técnicas correspondentes.

9.20. A proposta somente será considerada inexecutável após a realização da diligência cabível e quando a licitante não demonstrar, por documentação idônea, que os custos de aquisição, transporte, montagem, tributos e demais encargos são compatíveis com o preço ofertado.

9.21. O PREGOEIRO poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte para que esta afaça os benefícios do referido enquadramento.

10. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, após encerrada a etapa de análise das propostas, o(a) Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado atende às condições de participação no certame, e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

SÓCIO MAJORITÁRIO, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação com a análise de toda a documentação exigida para este certame.

10.8. Pregoeiro analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos ditames do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

10.9. JURÍDICA

I – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria **em exercício**;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, *acompanhado da última alteração, caso o contrato não esteja consolidado*, em se tratando de Sociedades Comerciais; no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de Empresa Individual, registro comercial; no caso de Microempreendedor Individual – MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor individual.

III - Documento de identificação e CPF do representante legal que subscrever a proposta ou o contrato, quando necessários à confirmação de sua identidade e de seus poderes de representação.

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.10. REGULARIDADE FISCAL , SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)**, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver e se pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação, admitida a comprovação por cartão de inscrição, consulta ao SINTEGRA ou documento equivalente.

III - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver e se pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação, admitido documento equivalente emitido pelo órgão competente.

IV - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL (CND FEDERAL) - Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

V - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão ou conjunto de certidões emitidas pelos órgãos competentes e válidas na data de sua apresentação.

VI - PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL (CND MUNICIPAL) - do domicílio ou sede do licitante. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

VII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**. Com validade mínima até a data fixada para sessão pública de análise das propostas e documentação.

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame; salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade.

NOTA: Dispensou-se algumas documentações relativas à **HABILITAÇÃO**, em decorrência da aplicabilidade do que preceitua o inciso III, do Art. 70, c/c inciso X, Art. 6º, todos da Lei n. 14.133/2021. Considerando que o objeto da contratação será entregue de forma imediata, ou seja, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento (Conf. inciso X, do Art. 6º da Lei 14.133/2021).

10.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Portanto, para maior celeridade quanto à conferência dos documentos de Habilitação, os interessados poderão apresentar os documentos com autenticação digital, exceto as certidões de regularidade fiscal que serão conferidas através dos seus respectivos portais.

10.13. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data de sua apresentação ao PREGOEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.14. Não serão aceitos protocolos (observadas as exceções expressas deste instrumento); nem documentos com prazo de validade vencido, exceto nas condições de beneficiário da LC/123 de 2.006.

10.15. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.17. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, concedido ou não a prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

10.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.23. Na análise das propostas e dos documentos de habilitação, poderá ser realizada diligência para sanar falhas formais, complementar informações e admitir documento destinado a comprovar condição material preexistente à data exigida, desde que não haja alteração da substância da proposta, criação posterior de requisito ou inovação material na condição da licitante. A providência será motivada, registrada em ata e aplicada com observância da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do formalismo moderado, em consonância com o **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e com os Acórdãos nº 1.211/2021, nº 602/2025 e nº 1.788/2026 do TCU - Plenário**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.24. NOTA: caso seja necessário a suspensão da sessão pública para análise de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, os participantes serão informados da data e hora da retomada da sessão para divulgação dos resultados.

11 - DAS DECLARAÇÕES

11.1. As Declarações Padrão do Sistema do Portal de Compras Públicas.

11.2. As Declarações constantes do Anexo III.

12 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. Será inabilitada a licitante que, após a realização das diligências legalmente cabíveis, não comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital:

- a) deixar de apresentar documento ou comprovar condição essencial que não possa ser sanada por diligência;
- b) apresentar documento vencido, ressalvada a regularização fiscal e trabalhista das beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e as hipóteses de atualização admitidas pelo Art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- c) apresentar apenas protocolo em substituição ao documento exigido, salvo quando o próprio Edital ou a legislação admitir essa forma de comprovação;
- d) apresentar documento que não tenha sido expedido pelo órgão competente para abranger sua sede ou domicílio;
- e) exercer atividade econômica materialmente incompatível com o fornecimento pretendido, não sendo exigida identidade literal entre o objeto social e a redação do objeto deste Edital.

12.2. Antes da inabilitação, o Pregoeiro verificará a possibilidade de saneamento da falha ou de comprovação de condição preexistente, nos termos dos itens 10.18 e 10.23 deste Edital.

12.3. Aos documentos que não apresentem prazo de validade expresso será atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo quando a natureza do documento ou norma específica indicar período diverso.

12.4. Se a licitante interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5. Não serão aceitas cópias de documentos que estejam ilegíveis e, não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

12.6. A microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.7. A licitante deverá comprovar o enquadramento exigido para participação exclusiva. A ausência dessa comprovação, após a diligência cabível, impedirá sua permanência no certame.

12.8. A ausência de documento acarretará a inabilitação somente quando não for possível comprovar, mediante diligência, condição material preexistente ou sanar falha meramente formal, vedada a criação posterior de requisito não atendido na data exigida.

13 - DO DESEMPATE, DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

13.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas pelo menor preço unitário de cada item, observadas as regras do modo de disputa aberto estabelecidas no Capítulo 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final entre as licitantes empatadas; avaliação do desempenho contratual prévio; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres; e desenvolvimento de programa de integridade.

13.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País e por empresas que comprovem prática de mitigação ambiental, na forma da legislação.

13.4. Por se tratar de certame exclusivo às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o empate ficto previsto nos Arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar.

13.5. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante mais bem classificada para obtenção de condição mais vantajosa, vedada a alteração das especificações e demais condições previstas no Edital.

13.6. Se a primeira colocada for desclassificada ou inabilitada, a negociação poderá ser realizada com as licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação e o preço máximo admitido para o item.

13.7. A licitante provisoriamente vencedora será convocada a encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários, no prazo razoável fixado pelo Pregoeiro, admitida prorrogação mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término.

13.8. Caso sejam identificados indícios objetivos de erro ou desatualização relevante do orçamento estimado, a sessão poderá ser suspensa para análise técnica formal da unidade demandante, vedada a simples elevação do preço máximo após o conhecimento das propostas sem a correspondente motivação e adoção das providências legais cabíveis.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para o item ou que, após a diligência cabível, tenha sua inexequibilidade demonstrada.

14.2.1. A inexequibilidade não será presumida exclusivamente em razão do preço reduzido. Serão considerados os custos de aquisição ou fabricação, transporte, montagem, tributos, garantia e demais encargos, assegurada à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade da proposta, ressalvados valores simbólicos ou iguais a zero sem justificativa idônea.

14.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso

15.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.1.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.1.5. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.1.6. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

15.1.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.1.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.1.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.1.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.1.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme estabelecido no **Art. 71, da Lei 14.133/2021**, quando, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

18 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1. Conforme estipulado no Termo de Referência e Minuta Contratual.

19 - DO PRAZO E FORMA/REQUISITOS DE ENTREGA/ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA CONTRATUAL

19.1. Conforme estipulado no Termo de Referência e Minuta Contratual.

20 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Conforme estipulado na Minuta Contratual.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, **poderá impugnar** o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, mediante petição, obrigatoriamente, por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo mencionado acima.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6. O decurso do prazo para impugnação não convalida ilegalidade nem impede o reconhecimento de ofício pela Administração ou o exercício dos controles administrativo, externo e judicial, sem prejuízo da preclusão quanto à impugnação apresentada fora do prazo no âmbito do certame.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Chiador – MG, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. A utilização da senha e o envio de proposta ou lance vinculam a licitante às condições ofertadas, mas não formam automaticamente o contrato administrativo, cuja celebração dependerá da conclusão das fases de julgamento, habilitação e recursos, da adjudicação, da homologação e da convocação para assinatura ou aceite do instrumento equivalente.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

22.7. É facultado ao Pregoeiro(a) a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.9. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro(a) os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de não aceitação da proposta.

22.11. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.12. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

22.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.14. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura ou prorrogar o prazo para continuidade da sessão pública;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.15. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.16. A Prefeitura Municipal de Chiador – MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71 da Lei nº 14.133/21, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 157 da citada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

22.17. Os pedidos de esclarecimento sobre o Edital deverão ser apresentados exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas e no prazo estabelecido no item 21.1, não sendo conhecidos os pedidos encaminhados por meio diverso ou fora do prazo.

22.18. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

22.19. É competente o **Foro da Comarca do Município de Mar de Espanha – MG**, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.20. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.21. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.22. O Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e a proposta vencedora integram a contratação e devem ser interpretados de forma sistemática. Eventual divergência deverá ser formalmente saneada antes do julgamento ou da contratação, não se admitindo interpretação que amplie obrigação sem previsão clara no documento pertinente.

22.22.1. A complementaridade entre os documentos não afasta a necessidade de coerência, publicidade e objetividade das exigências, nem autoriza a criação de condição de participação, julgamento ou execução que não tenha sido previamente divulgada.

22.23. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV - Modelo De Proposta De Preços

Chiador - MG, 4 de agosto de 2026.

ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme especificado neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A contratação decorre da demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no Documento de Formalização da Demanda, destinada à aquisição de mobiliário administrativo para organização dos setores e acondicionamento adequado de documentos, processos e materiais de uso corrente.

2.2. A necessidade está associada à ampliação da estrutura administrativa, à insuficiência do mobiliário disponível e à necessidade de melhorar a guarda, a localização e a preservação do acervo físico, reduzindo riscos de extravio, deterioração e armazenamento improvisado.

2.3. Os quantitativos de 4 (quatro) armários-arquivo e 5 (cinco) estantes de aço correspondem à demanda registrada pela unidade requisitante e deverão permanecer vinculados à memória de cálculo e ao levantamento dos setores beneficiados juntados à fase preparatória.

2.4. Integram a fundamentação da contratação o DFD, a pesquisa de preços e os demais documentos da fase preparatória, inclusive o Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, ou a decisão motivada de sua dispensa, caso admitida pela regulamentação municipal, os quais deverão permanecer juntados aos autos.

2.5. A solução compreende o fornecimento de bens novos e de primeiro uso, incluindo transporte, descarga, movimentação interna, montagem, ajustes, posicionamento no local indicado, retirada das embalagens e entrega dos móveis prontos para utilização, bem como substituição de itens recusados e garantia contra defeitos de fabricação.

2.6. O parcelamento por item é técnica e economicamente adequado, pois os bens são divisíveis, não há dependência funcional entre os itens e a adjudicação separada amplia a competitividade sem comprometer a padronização ou a execução.

2.7. Os produtos enquadram-se como bens comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e o julgamento será pelo menor preço por item, com participação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8. Não será exigida garantia contratual, diante do reduzido valor e da baixa complexidade do fornecimento, sem prejuízo da garantia mínima dos produtos. A vigência de 4 (quatro) meses é suficiente para a emissão da Ordem de Fornecimento, entrega, montagem, recebimento, eventual substituição, liquidação e pagamento.

2.9. Diante dessas condições, a solução mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e proporcional à necessidade administrativa identificada.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/ QUANTITATIVO / VALOR DE REFERÊNCIA E DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os produtos, bem como o valor de referência para sua remuneração, constam do quadro abaixo descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	Val. Unit. Refer.
001	ARMÁRIO ARQUIVO DE ESCRITÓRIO, COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, ESTRUTURA EM MADEIRA (MDP/MDF) OU MISTA, EQUIPADO COM CORREDIÇAS METÁLICAS/TELESCÓPICAS E FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,50 M (LARGURA) X 0,47 M (PROFUNDIDADE) X 1,43 M (ALTURA). COR CINZA CRISTAL.	UN	4	R\$ 890,00
002	ESTANTE MULTIUSO EM CHAPA DE AÇO, COM 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ E REFORÇO ESTRUTURAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1.950 MM (ALTURA) X 920 MM (LARGURA) X 400 MM (PROFUNDIDADE). COR CINZA.	UN	5	R\$ 450,00

3.1.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais), sendo R\$ 3.560,00 para o item 001 e R\$ 2.250,00 para o item 002, conforme Mapa de Cotação e documentos de suporte juntados ao processo, adotado o menor preço pesquisado como valor máximo unitário.

3.2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, deformações, oxidação, trincas, falhas de acabamento ou defeitos que comprometam a segurança, a resistência, a funcionalidade ou a aparência.

3.2.2. As dimensões, materiais, cores e componentes deverão corresponder às especificações do quadro do item 3.1, admitidas somente variações usuais de fabricação que não reduzam a capacidade, a estabilidade, a funcionalidade ou a compatibilidade com os espaços de instalação.

3.2.3. As superfícies, bordas, cantos, soldas, ferragens e pontos de fixação deverão apresentar acabamento uniforme e seguro, sem rebarbas, quinas cortantes, ferrugem, folgas excessivas ou instabilidade.

3.2.4. Os armários-arquivo deverão permitir a abertura e o fechamento regular das gavetas, possuir corrediças metálicas ou telescópicas e fechadura com travamento simultâneo, acompanhada das respectivas chaves.

3.2.5. As estantes de aço deverão possuir 6 (seis) prateleiras reguláveis, estrutura estável, reforço compatível com o uso administrativo e pintura eletrostática uniforme, sem sinais de corrosão ou deformação.

3.2.6. A licitante provisoriamente vencedora poderá ser convocada a apresentar catálogo, ficha técnica ou documento do fabricante suficiente para comprovar as características do produto ofertado.

3.2.7. A contratada deverá possuir logística suficiente para transporte, descarga, movimentação, montagem e entrega, respondendo pela integridade dos bens até o recebimento pela Administração.

3.2.8. A substituição por produto diverso somente será admitida quando comprovadamente equivalente ou superior e previamente autorizada, por escrito, pela Administração, sem acréscimo de preço.

3.2.9. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo estrutura, acabamentos, ferragens, corrediças, fechaduras, prateleiras e demais componentes, contada do recebimento definitivo.

3.2.10. A habilitação observará os Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências proporcionais previstas no Edital, vedada a imposição de requisito sem pertinência com o objeto.

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1. A Ordem de Fornecimento será emitida após a assinatura do contrato, e o prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu efetivo recebimento pela contratada.

4.2. A entrega ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de Chiador, situada na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador/MG, em data e horário previamente ajustados com a Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Administração e Planejamento.

4.3. A contratada realizará, por sua conta, o transporte, a descarga, a movimentação interna, a montagem, os ajustes, o posicionamento e a retirada das embalagens, entregando os móveis prontos para uso.

4.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação inicial da integridade das embalagens e dos bens, mediante registro do responsável pelo acompanhamento.

4.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, depois da conferência das especificações, dimensões, acabamento, estabilidade, montagem, funcionamento das gavetas, fechaduras e prateleiras.

4.6. Os bens recusados, defeituosos ou em desacordo com as especificações deverão ser retirados e substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da comunicação, sem custo adicional para a Administração.

4.7. A aceitação dependerá da correspondência entre o produto entregue, a proposta, o catálogo eventualmente apresentado e as especificações do item, não sendo admitidos bens usados, remanufaturados, avariados ou com qualidade inferior.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, danos causados ou obrigações decorrentes da garantia.

4.9. A medição corresponderá às unidades efetivamente entregues, montadas e definitivamente aceitas, e a liquidação da despesa dependerá do ateste da nota fiscal pelo responsável designado.

4.10. O pagamento somente abrangerá os itens definitivamente recebidos, ressalvado o pagamento da parcela incontroversa quando houver pendência parcial que não impeça a utilização dos demais bens.

5 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PREÇO E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso a execução das obrigações ultrapasse esse período, o reajuste será calculado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, observada a periodicidade anual.

5.1.1. O reajuste anual não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser reconhecido a qualquer tempo, durante a vigência contratual, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente enquadrável no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

5.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.4. Em caso de irregularidade parcial na execução, o pagamento da parcela controvertida poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ser suspenso até o saneamento, devendo a Administração efetuar o pagamento da parte incontroversa regularmente liquidada, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos fornecidos.

5.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: notafiscal@chiador.mg.gov.br. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.7. O documento fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, as quantidades, os valores unitários e totais, além das informações necessárias à retenção tributária e à conferência da entrega.

5.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.12. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos bens integrantes do instrumento contratual.

5.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes da extinção do vínculo, acompanhado da demonstração analítica do impacto e dos documentos comprobatórios, observado o Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, quando cabível, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, sem prejuízo de suspensão motivada para complementação documental.

5.15. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

6.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Realizar a entrega, o desembarque e a montagem dos produtos em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida após a assinatura do contrato.

7.2. Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.3. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento da Licitação.

7.4. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, inclusive trabalhistas, sociais e fiscais, inclusive das pessoas que poderão ser acionadas para execução do objeto do contrato.

7.5. Arcar com todos os custos de pessoal, transporte, combustível, alimentação, estacionamento, equipamentos e demais meios necessários à entrega e montagem, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6. Executar a entrega e a montagem em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as orientações da Administração e as regras de segurança do trabalho pertinentes às atividades realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7. Adotar as medidas de segurança necessárias para proteger seus trabalhadores, os servidores, terceiros, os imóveis e os bens públicos durante a entrega e a montagem.

7.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a integridade dos bens ou a regular execução do fornecimento.

7.9. Retirar do local as embalagens, resíduos e materiais remanescentes da montagem, promovendo destinação ambientalmente adequada, sempre que possível por reutilização ou reciclagem.

7.10. Prestar a garantia dos produtos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, atendendo às solicitações de correção, reparo ou substituição sem cobrança adicional.

7.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado para qualquer operação financeira.

7.12. Cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).

7.13. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a contratante e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada.

7.14. Dar preferência às embalagens feitas com material que propiciem a reutilização ou reciclagem, com a prática da logística reversa.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a liquidação da despesa, exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, observadas as condições deste Termo de Referência.

8.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos produtos entregues;

8.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato que vier a ser celebrado de forma satisfatória.

8.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.5. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de falhas na execução contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 – REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Entrega Integral.

10 – TIPO DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

10.1. A licitação é do Tipo Menor Preço por Item.

11 – DA PROPOSTA

11.1. O preço proposto será completo e compreenderá remuneração, lucro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, descarga, montagem, garantia, seguros e todos os demais custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitido acréscimo por despesa previsível não incluída na proposta.

12 – DO FUNDAMENTO

12.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

13 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo para execução do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, a ser emitida após a assinatura do contrato.

13.2. O prazo de vigência do instrumento será de 4 (quatro) meses, contado da data de sua assinatura.

13.3. A diferença entre o prazo de entrega e a vigência contratual destina-se a assegurar tempo suficiente para o recebimento, eventual substituição de bens recusados, liquidação da despesa e pagamento.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, no valor estimado de R\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais), correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente de 2026:

4.4.90.52.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003 1.500.000 GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO

15 - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, padronizados e de fornecimento direto, cuja execução não demanda parcelas técnicas autônomas suscetíveis de descentralização operacional, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, garantia, entrega e demais obrigações decorrentes da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17 - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021**.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado; exceto aqueles que especificadamente ficaram por conta da Contratante.

18.2. O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Contrato que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHIADOR, CNPJ nº 18.338.145/0001-62**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Carlos Dondero, nº 16 – Centro. Chiador / MG – CEP: 36.630-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 06947385-8 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 809.011.587-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede/domicílio _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____ tudo conforme o presente instrumento, vinculado ao **Processo de Licitação nº 085/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2026**, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações**, Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, o Decreto Municipal nº 01/2025 (Regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.133/21), documentos estes que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, e, demais legislações aplicáveis à espécie e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E QUANTITATIVOS

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

1.2. O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca, Modelo e Fabricante	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
XX	XX	XX	xx	xx	XX	XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do contrato é R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ALTERAÇÕES

3.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Caso a execução das obrigações ultrapasse esse período, o reajuste será calculado pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo, observada a periodicidade anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1. O reajuste anual não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser reconhecido durante a vigência contratual, quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente enquadrável no Art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta.

3.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4. Em caso de irregularidade parcial na execução, o pagamento da parcela controvertida poderá ser suspenso até o saneamento, devendo a Administração pagar a parte incontroversa regularmente liquidada, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Para efetivação do pagamento caberá ao CONTRATADO emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos produtos fornecidos.

3.6. As Notas Fiscais deverão ser enviadas para o e-mail: notafiscal@chiador.mg.gov.br. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. O documento fiscal deverá discriminar os itens fornecidos, as quantidades, os valores unitários e totais e as informações necessárias à retenção tributária e à conferência da entrega.

3.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

3.12. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos bens integrantes do instrumento contratual.

3.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes da extinção do vínculo, acompanhado da demonstração analítica do impacto e dos documentos comprobatórios, observado o Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

3.14. O prazo para resposta ao pedido de reajuste, quando cabível, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, sem prejuízo de suspensão motivada para complementação documental.

3.15. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato inicia sua vigência na data de sua assinatura e vigorará por 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente de 2026 e as que vierem substituí-la no orçamento subsequente:

4.4.90.52.00.2.02.01.04.122.0002.2.0003 1.500.000 GESTÃO EFICIENTE DA SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A entrega será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Chiador, Rua Padre Carlos Dondero, nº 16, Centro, Chiador/MG, em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, incluindo transporte, descarga, movimentação, montagem e disponibilização dos móveis prontos para uso.

6.2. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

6.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do mesmo inerentes à execução do objeto deste instrumento.

6.4. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados, defeituosos ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da comunicação da Administração.

6.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto do Contrato.

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis à qualidade, à segurança e às especificações dos produtos entregues.

6.11. Fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, sem que seja consultada e autorizada pela Administração.

6.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos; executando fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

6.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

6.14. Possuir logística suficiente para o transporte, desembarque, montagem e entrega dos itens, respondendo pela integridade física dos bens até o recebimento pela Administração.

6.15. Cumprir as exigências de **reserva de cargos** prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz. (Conf. Art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021).

6.16. Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a Administração e prepostos, auxiliares, profissionais ou sócios da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a liquidação da despesa, exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada.

7.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos produtos entregues;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato que vier a ser celebrado de forma satisfatória.

7.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.5. A Administração poderá determinar a suspensão da execução ou promover a extinção do contrato exclusivamente nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, com decisão motivada, contraditório e preservação dos direitos patrimoniais legalmente reconhecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO

8.1. O Adjudicatário ou Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5. Para as infrações previstas no **ITEM 8.1, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 8.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 8.1, subitens (VIII**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

a XII); bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 8.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

8.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

8.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

8.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

8.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

8.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chiador - MG.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

9.12. A **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada por um Gestor de Contrato que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato designado pela autoridade superior coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, padronizados e de fornecimento direto, cuja execução não demanda parcelas técnicas autônomas suscetíveis de descentralização operacional, devendo a contratada assumir integral responsabilidade pelo fornecimento, garantia, entrega e demais obrigações decorrentes da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação inicial da integridade, sem que isso implique aceitação definitiva.

12.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação das especificações, da montagem, do acabamento, da estabilidade e do funcionamento das gavetas, fechaduras e prateleiras.

12.3. Os bens recusados, defeituosos ou em desacordo deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da comunicação, sem custo adicional.

12.4. Os produtos possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo estrutura, acabamentos, ferragens, corrediças, fechaduras, prateleiras e demais componentes, contada do recebimento definitivo.

12.5. As obrigações de garantia e de correção de vícios sobreviverão ao término da vigência contratual pelo período correspondente, sem prejuízo da responsabilidade legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento e motivação adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente instrumento é devidamente regido pelas cláusulas acima elencadas, assim como pela legislação específica, Lei n. 14.133/2021 e alterações.

14.2. As normas e regulamentações vigentes serão aplicadas nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. O vencimento do Contrato não cessa a obrigação do Contratado em cumprir os termos daquele, assinados até a data de vencimento do mesmo.

14.4. Ao Município cabe o direito de revogar a licitação antes da assinatura do Contrato, por interesse público, sem qualquer indenização ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mar de Espanha - MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chiador - MG, ____, de _____, de 2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CHIADOR
ITIBERÊ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa
CNPJ
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

ANEXO III – DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e) **DECLARO CIÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, quando aplicáveis ao número de empregados da empresa, são regularmente atendidas.
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**: para auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, DECLARO que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR

ESTADO DE MINAS GERAIS

celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

i) O LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

j) DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL () OU SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA (), e que cumpro os requisitos legais para participação no certame exclusivo;

k) DECLARO QUE ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, em conformidade com o Art. 37, XVI, da Constituição Federal, observados os limites e a compatibilidade de horários;

l) DECLARO QUE NÃO ACUMULO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

m) DECLARO possuir logística suficiente para realizar a entrega e a montagem dentro do prazo estipulado no Edital, ciente das consequências decorrentes do inadimplemento;

n) DECLARO atender às normas aplicáveis à minha atividade e às exigências de sustentabilidade ambiental relacionadas ao objeto licitado.

NOTA: Caso o participante não se enquadre em alguma das categorias de declarações elencadas acima, o mesmo deverá excluir o parágrafo correspondente.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura / Representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ (se houver)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	

DADOS RESPONSÁVEL PELO CONTATO COM A EMPRESA	
Nome:	
Telefone:	
e-mail:	

Dados Bancários:	
Banco:	
Agência Nº:	C/C - Dig:

Item	Descrição dos Produtos	Marca e/ou Fabric.	Modelo	Unid	Quant	Val. Unit.	Val. Total
001	ARMÁRIO ARQUIVO DE ESCRITÓRIO, COM 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, ESTRUTURA EM MADEIRA (MDP/MDF) OU MISTA, EQUIPADO COM CORREDIÇAS METÁLICAS/TELESCÓPICAS E FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTÂNEO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,50 M (LARGURA) X 0,47 M (PROFUNDIDADE) X 1,43 M (ALTURA). COR CINZA CRISTAL.			UN	4		
002	ESTANTE MULTIUSO EM CHAPA DE AÇO, COM 6 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI-PÓ E REFORÇO ESTRUTURAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1.950 MM (ALTURA) X 920 MM (LARGURA) X 400 MM (PROFUNDIDADE). COR CINZA.			UN	5		
Total Geral							

Total Geral por extenso R\$ _____.

VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da presente proposta é de _____ dias (mínimo 60 dias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIADOR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Local:		Data:
DECLARAÇÃO		CARIMBO DO CNPJ (se houver)
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo ao Edital em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do processo e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.		
Assinatura:		
Nome:		
Cargo:		
Identidade:		
CPF:		